

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

**PROCESSO Nº 505/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 8/2026**

**EMENTA:** Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a “Semana da Cultura Oceânica” no Município de Vitória – ES.

**AUTORIA:** Maurício Leite

**RELATORA:** Karla Coser

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 8/2026, de autoria do Vereador Maurício Leite, que propõe a inclusão da “Semana da Cultura Oceânica” no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, mediante alteração do Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018.

Nos termos do art. 1º da proposição, a semana será realizada anualmente na segunda semana do mês de junho. O art. 2º estabelece a vigência da lei na data de sua publicação.

Consta nos autos a juntada da íntegra da Lei nº 9.278/2018.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o relatório.

## **II – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

Nos termos dos arts. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A inclusão de datas ou períodos comemorativos no calendário oficial municipal constitui matéria de natureza simbólica e cultural, inserida na competência legislativa municipal.

A proposição não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, não impõe obrigações executivas específicas nem gera impacto orçamentário compulsório, limitando-se ao reconhecimento formal de semana temática.

Não se verifica vício de iniciativa nem afronta ao princípio da separação dos poderes.

## **III – DA REGIMENTALIDADE E DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

À luz desses parâmetros normativos e institucionais, verifica-se que o Projeto de Lei nº 8/2026 observa os requisitos essenciais. A proposição indica de forma precisa o período instituído, ao estabelecer a segunda semana do mês de junho; define sua periodicidade anual; promove expressamente a alteração do Anexo I da Lei nº 9.278/2018; e conta com a juntada da íntegra da lei que se pretende modificar.

A redação adotada no art. 1º atende à finalidade normativa exigida para esse tipo de alteração, não havendo comprometimento da clareza legislativa ou da técnica redacional.

## **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 8/2026.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 27 de fevereiro de 2026.

**Karla Coser**  
Vereadora – PT